ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº 312, DE 21 DE JUNHO DE 1.983.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA A FAZER DOAÇÃO À FUNDAÇÃO "JÚLIO STRUBLING MULLER", DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU " SANTO ANTÔNIO" E "PROF. JUVENAL ALVES BEZERRA", DESTA CIDADE.

O cidadão Geraldo Verniano, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Educacional "Júlio Strubling Muller", o patrimônio das Escolas Municipais de 1º Grau "Santo Antonio" e "Prof. Juvenal Alves Bezerra", localizada nos bairros Santo Antônio e Vila Planalto, desta cidade, contendo cada uma cinco salas de aula, uma cantina e duas instalaçoẽs sanitárias.

Artigo 2º - Mencionados educandários destinam-se exclusivamente' a fins educacionais, não podendo ser alterados os seus objetivos.

Parágrafo 1º - Em caso de uso inadequado dos referidos bens, ou de extinção da donatária, estes se reverterão ao patrimônio Municipal.

Parágrafo 2º - A donatária não poderá alienar e nem gravar de ônus os imóveis objeto desta.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de junho de 1.983.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

FÔLHAS - 02 -

GERALDO VERNIANO
Prefeito

D E S P A C H O:

Sanciono em todos os seus termos.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

MVerniano
MERCEDES SERATA VERNIANO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei
Nº 322/83

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 20 / maio / 1.983

ASSUNTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA A FAZER DOAÇÃO À FUNDAÇÃO JULIO STRUBLEING MULLER, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU SANTO ANTÔNIO E PROF. JUVENAL ALVES BEZERRA, DESTA CIDADE. nº 03/83

1.a Discussão Aprovado por unanimidade - 17/06/83 (Reunião Ordinária)

2.a Discussão Aprovado por unanimidade - 17/06/83 (Reunião Extraordinária)

Enviado para o Executivo em 20 / 06 / 83

PROTOCOLADO
N.º 0141
Data: 09 / 05 / 1983

PRESIDENTE

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ARQUIVE-SE
20 / 06 / 83

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 03/83, DE 03 DE MAIO DE 1.983.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO GERALDO VERNIANO JACIARA-MT

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA A FAZER DOAÇÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "JÚLIO STRUBLING MULLER", DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU "SANTO ANTÔNIO" E "PROF. JUVENAL ALVES BEZERRA", DESTA CIDADE.

O cidadão Geraldo Verniano, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Educacional "Júlio Strubling Muller", o patrimônio das Escolas Municipais de 1º Grau "Santo Antônio" e "Prof. Juvenal Alves Bezerra", localizada nos bairros Santo Antônio e Vila Planalto, desta cidade, contendo cada uma cinco salas de aula, uma cantina e duas instalaçoẽs sanitárias.

Artigo 2º - Mencionados educandários destinam-se exclusivamente a fins educacionais, não podendo ser alterados os seus objetivos.

Parágrafo 1º - Em caso de uso inadequado dos referidos bens, ou de extinção da donatária, estes se reverterão ao patrimônio Municipal.

Parágrafo 2º - A donatária não poderá alienar e nem gravar de ônus os imóveis objeto desta.

03 mai 8

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

FÔLHAS - 02 -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de maio de 1.983.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/83, DE 03 DE MAIO DE 1.983

EXMO. SR.
DR. CARLON VILELA BORGES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO GERALDO VERNIANO JACIARA-MT

Senhor Presidente,

Cumpre-me a elevada honra e grata satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta apreciação dessa augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispoẽ sobre a doação das Escolas Municipais de 1º Grau "Santo Antonio" e "Prof. Juvenal Alves Bezerra", desta cidade, à Fundação Educacional "Júlio Strubling Muller", que já vem administrando, satisfatóriamente, há algum tempo, a primeira conforme fazem prova os documentos anexos (Termo de Comodato e Decreto nº 1180/83).

Mencionada Fundação tem, por objetivo principal ministrar ensino gratuito, a nível de 1º Grau, às crianças e adolecentes na faixa etária de 7 a 14 anos.

Trata-se de Entidade reconhecida de utilidade pública pelo poder estadual dirigida por equipe de alta idoneidade e conceito, que a transforma em exemplo de virtude, dignidade e eficiência.

A donatária possui recursos para remunerar condignamente seus mestres e servidores, tirando a responsabilidade do Município por tais encargos.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

FÔLHAS - 02 -

A doação está programada nos moldes da orientação sábia do mestre Hely Lopes Meirelles, maior autoridade nacional' em direito administrativo, que recomenda sejam feitas com encargos. É, justamente, o expediente que adotamos na redação / do artigo 2º parágrafos 1º e 2º do projeto em exame.

Continuamos no firme propósito de oferecer à comunidade jaciarense o melhor lenitivo a mitigar suas dores, o melhor remédio à solução de seus mais crusciantes problemas: A educação de nossa infância e nossa juventude é um deles.

Cremos, piamente que os nobres Parlamentares também estejam imbuídos do mesmo ideal, cujo escôpo é servir à causa pública.

Em assim sendo, esperamos que seus dignos pares acolham as razoẽs em que se alicença nossa propositura, votando-a e transformando-a em Lei.

Aproveitamos o ensejo para renovar-lhe, bem como aos distintos edís, nossos protestos de consideração e respeito.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

06 6

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

D E C R E T O Nº 1180, DE 11/02/83

ALTERA O DECRETO Nº 1147, DE 05/07/82, QUE CRIOU ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuiçoẽs que lhe são conferidas pelo artigo 144, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual, c/c o artigo 4º, inciso II e c/c o artigo 47, incisos I e V, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 3.770, de 14-09-1976),

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Administração e respectivos encargos da Escola Municipal de I Grau Santo Antonio, localizada a rua Bartira, esquina com a rua Tapuias, do Bairro Santo Antonio, nesta cidade, criada através do Decreto 1147, de 05/07/82, ficam transferidas para a Fundação Júlio Muller, por tempo indeterminada.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31/12/82, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de fevereiro de 1.983.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls 03 -

Sr. Márcio Cassiano da Silva
Prefeito de Jaciara - MT

Dr. Antônio Hans
Presidente F.E.J.S.M.

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

TERMO DE COMODATO

Termo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jaciara e a Fundação Educacional Júlio Strubling Muller, para empréstimo em Comodato de um imóvel pertencente à primeira, contendo um prédio escolar com 05 (cinco) salas de aula e dependência administrativas, no bairro Santo Antônio - Jaciara/MT.

Aos 09 (nove) dias do mês de Novembro de 1.982-(hum mil e novecentos e oitenta e dois), a Prefeitura Municipal de Jaciara, COMODANTE, representada por seu administrador Sr. Márcio Cassiano da Silva, e a Fundação Educacional Júlio Strubling Muller, doravante denominada COMODATÁRIA, representada neste ato pelo seu titular Dr. Antônio Hans, deliberaram firmar o presente Termo conforme as cláusulas e condiçoẽs seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Comodato tem como objeto ceder a título de empréstimo um imóvel contendo um prédio escolar com 05 (cinco) salas de aula e demais dependências, pertencentes ao Comodante, no Bairro Santo Antônio em Jaciara/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Comodatário utilizará o referido imóvel / unica e exclusivamente para fins escolares.

Continua.....

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

O presente Comodato terá vigência até que o imóvel seja doado à Comodatária pelo Comodante.

CLÁUSULA QUARTA

O Comodatário ministrará ensino gratuito enquanto perdurar os Recursos do Salário Educação, respeitando-se as disposiçoẽs previstas no mesmo, ou seja, ensino de 1º grau a alunos na faixa etária de 7 (sete) a 14(quatorze) anos.

CLÁUSULA QUINTA

DA Rescisão

O presente Termo de Comodato será automaticamente rescindido no momento em que se efetuar a doação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer dúvidas ao presente Comodato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas supra assinadas.

Jaciara, 09 de Novembro de 1.982

Continua.....

12

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Em, 07 de junho de 1.983.

OFÍCIO Nº 263/83-GP

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 85/83, de autoria do nobre parlamentar Vicente de Paula Gomes, estamos encaminhando cópias dos mapas das referidas áreas, assim como do Estatuto da Fundação e da Lei que declara de Utilidade Pública a Fundação "Júlio Müller".

Informamos, também, que os valores são:

1º) Escola Santo Antonio,

Valor Venal do terreno	900.000,00
Valor da construção	17.200,000,00
TOTAL	CR$18.100.000,00

2º) Escola Professor Juvenal Alves Bezerra

Valor Venal do terreno	1.000.000,00
Valor da construção	15.000.000,00
TOTAL.....	CR$ 16.000.000,00

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO VERNIANO
Prefeito

junto ao processo proprio nº 003

EXMO. SR.
DR. CARLON VILELA BORGES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

11

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhá-a

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

20/05/83

Os prêmios serão os seguintes: para os produtores selecionados a nível municipal, devolução até o limite de Cr$ 50.000,00 dos tributos administrados pelo INCRA (Imposto Sobre a Propriedade Rural — ITR, Taxa de Cadastro e Contribuição ao INCRA) no exercício de 1980; a nível regional cheque-prêmio no valor do ITR calculado, sem considerar os estímulos fiscais até o limite de Cr$ 100.000,00 e direito de participar da seleção a nível estadual; à nível estadual, participação em programas de viagens do Ministério da Agricultura para visitas aos principais centros de pesquisas do Governo e as fazendas consideradas modelos — e direito de participar da seleção a nível nacional; e, a nível nacional, o prêmio será uma medalha de ouro a ser entregue pelo presidente João Figueiredo e diploma em pergaminho de Produtor-Modelo.

SAÚDE CONSTRÓI MAIS 4 UNIDADES SANITÁRIAS

A Secretaria de Saúde ordenou a construção de mais quatro unidades sanitárias, em diferentes localidades, segundo informou ontem a assessoria do Secretário Hugo Leopoldo Soares Campos para esse setor. Os postos de saúde vão ser implantados em Colider, Poxoréo, Vila Operária (distrito de Rondonópolis) e Vale Rico, no município de Guiratinga.

Essas obras deverão ser iniciadas brevemente. Todas elas serão licitadas pelo Departamento de Obras Públicas entre os dias 20 e 23 deste mês.

De outro lado, a Secretaria de Segurança Pública anunciou também que vai construir uma unidade de segurança em Aripuanã. Para a contratação desta obra, o DOP vai realizar tomada de preços no próximo dia 17

A COHAB, por sua vez, informou que vai arrendar um prédio localizado no Conjunto Habitacional CPA I para instalação de supermercado. O arrendamento será feito através de tomada de preços marcada para o dia 16 do corrente.

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 4.226 DE 10 DE OUTUBRO DE 1 980

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional "JULIO STRUBING MULLER", com sede em Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública, para todos os fins de direito, a Fundação Educacional "JULIO STRUBING MULLER", com sede em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 1 980, 159.º da Independência e 92.º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
ARNALDO BORGES
AFRO STEFANINI
JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA
DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA
SALEM ZUGAIR
PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE
ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA
RÓMULO VANDONI
HÉLIO PALMA DE ARRUDA
HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI
CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

LEI N.º 4.227 DE 10 DE OUTUBRO DE 1 980

Autoriza o Poder Executivo a doar à Mitra Arquidiocesana de Cuiabá, a área de terra que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Mitra Arquidiocesana de Cuiabá, uma área de terras com 525 m2 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), situada no Conjunto Habitacional Novo Terceiro, nesta Capital, cujos limites são:

Ao Norte, com a Av. H, numa extensão de 15,00 metros.

Ao Sul: com a rua G, numa extensão de 15,00 metros acompanhando a curvatura da rua.

Ao Nascente: com a rua 13, numa extensão de 35,00 metros.

Ao Poente: com a área pertencente ao Estado, numa extensão de 35,00 metros.

Artigo 2.º — Na referida área será construída uma casa paroquial, a fim de dar maior assistência religiosa aquele populoso Bairro.

Parágrafo Único — A Mitra deverá apresentar o projeto, de construção dentro de 06 (SEIS) meses, ficando estabelecido o prazo de 12 meses para o início, de 24 meses para o término da obra, contados à partir da data de vigência desta Lei.

Artigo 3.º — O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior e seu parágrafo único, implicará perda da área reversível ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 1 980, 159.º da Independência e 92.º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
ARNALDO BORGES
AFRO STEFANINI
JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA
DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA
SALEM ZUGAIR
PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE
ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA
RÓMULO VANDONI
HÉLIO PALMA DE ARRUDA
HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI
CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

Lei Nº 4.228 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.980

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres — A P M — da Escola Estadual de Iº Grau Franklin Cassiano, no Distrito de Jarudore, Município de Poxoréo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres — A P M — da Escola Estadual de I.º Grau Franklin Cassiano, com sede no Distrito de Jarudore, Município de Poxoréo.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 1 980, 159.º da Independência e 92.º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
ARNALDO BORGES
AFRO STEFANINI
JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA
DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA
SALEM ZUGAIR
PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE
ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA
RÓMULO VANDONI
HÉLIO PALMA DE ARRUDA
HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBLING MÜLLER
Rua Miranda Reis, 223 - Fone 321-5041
Caixa Postal, 119 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT
ENTIDADE MANTENEDORA SER. GRANDE LOJA DO ESTADO DE MT

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 1.982

Capítulo I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º - A Fundação Edu acional Julio Strubling Muller, entidade jurídica de direito privado, terá sua sede e fôro na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A Fundação tem por objeto:

a) - criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, especialmente de ensino de 1º grau, sem finalidade lucrativa, embora remunerado módicamente, de forma a elevar o nível cultural e educacional na região em que a mesma instituição se sedia;

b) -criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem as crianças e os adolescentes da localidade e da região;

c) - tomar providências no sentido de tornar o ensino de primeiro e o de segundo graus mais ajustados aos interesses e possibilidades dos estudantes bem como às reais condições e necessidades do meio, inclusive esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela boa educação.

d) - criar e manter estabelecimentos de ensino a nível de 3º grau, diretamente ou atravéz de entidade especializada, mantendo todavia, sua participação e possível orientação.

Art. 3º - A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

Capítulo II

Da dotação especial

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBLING MÜLLER
Rua Miranda Reis, 223 - Fone 321-5041
Caixa Postal, 119 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT
ENTIDADE MANTENEDORA SER. GRANDE LOJA DO ESTADO DE MT

Art. 4º - O patrimônio instituído pela dotação especial de bens livres e de fundo inicial, na conformidade de instrumento público mencionado no artigo 1º supra, é no valor de Cr$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros).

§ 1º - Os imóveis constitutivos do mesmo patrimônio inicial são inalienáveis, pelo que também não poderão ser objeto de ônus real de garantia.

§ 2º - Verificar-se-á, porém, a sub-rogação judicial de bens referidos no presente artigo tôda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles, para aquisição de outres mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, no caso de permuta vantajosa para a fundação, ouvido o Ministério Público e expedido o alvará pelo Juíz competente.

Capítulo III

Dos rendimentos e das novas dotações

Art. 5º - Todas as doações e legados feitos à entidade no prazo de dois anos a contar desta data, sem encargos ou ônus, serão considerados dotações de bens livres, com personalidade própria e vida jurídica independente das pessoas a que pertencerem.

Art. 6º - Destinando-se a presente Fundação a fins de interesse da educação e da cultura, poderão fazer novas doações especiais, em favor dela, o poder público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado.

Art. 7º - Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:

a) - os provenientes de seus títulos da dívida pública;

b) - os fideicomisses em seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;

c) - o usufruto a ela conferido;

d) - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

e) - as rendas próprias dos imóveis que possua ou de que fôr senhora.

Art. 8º - Extraordinariamente, acederão aos rendimentos da Funda-

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBLING MÖLLER
Rua Miranda Reis, 223 - Fone 321-5041
Caixa Postal, 119 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT
ENTIDADE MANTENEDORA SER. GRANDE LOJA DO ESTADO DE MT.

Cláudia Adilis F. Rafael
Escrevente Juramentada
João Amadeu Vaccaglieri
Pedro Cesar F. da Silva

ção:

a) - as contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem;

b) - as subvenções do poder público;

C) - as demais doações por entidades públicas e as também feitas por pessoas de direito privado;

d) - os valores eventualmente recebidos;

e) - a remuneração pelos serviços prestados.

Capítulo IV

Dos órgãos de administração e sua competência

Art. 9º - São órgãos de administração da Fundação:

a) - A Assembléia Geral

b) - O Conselho Curador

c) - O Presidente

d) - O Conselho Diretor

e) - O Diretor Executivo

Art. 10 - Os membros eleitos ou conduzidos a compôr qualquer dos corpos administrativos da Fundação empossar-se-ão mediante têrmo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 11 - Nenhum membro da Assembléia, do Conselho Curador, o Presidente e o Conselho Diretor perceberá vencimentos pelo desempenho de seu encargo que se considera munus público:

Art. 12 - A remuneração do Diretor Executivo será arbitrada pelo Presidente da Fundação com aprovação do Conselho Diretor.

Capítulo V

Da Assembléia Geral

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBELING MÜLLER
Rua Miranda Reis, 223 - Fone 321-5041
Caixa Postal, 119 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT
ENTIDADE MANTENEDORA SER. GRANDE LOJA DO ESTADO DE MT

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação.

Art. 14 - São membros natos da Assembléia Geral todos os que houverem feito dotações especiais de bens livres para criação da presente Fundação.

Art. 15 - Também passarão a constituir a Assembléia o membro designado pelo seu Presidente e todos aquêles que, a juízo dela:

a) - fizerem doação de monta à Fundação;

b) - se distinguirem no meio local pelo seu saber notório ou pela alta relevância de seu comportamento profissional, moral ou social;

c) - hajam revelado qualidades excepcionais durante o curso em estabelecimento mantido pela Fundação.

Art. 16 - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de fevereiro e, extraordinariamente, tôda vez em que fôr convocada regularmente, sendo seus trabalhos, em ambas, dirigidos pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Curador ou pelo terço mínimo dos membros em condições de constituí-la.

Art. 17 - As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:

a) - em primeira convocação, se publicados os respectivos anúncios, editais ou convites com uma antecedência de 10 dias, no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o caso, e em jornal local, mendonado, ainda que sumariamente, a ordem do dia e hora da reunião;

b) - em segunda convocação, publicar-se-ão os editais ou convites aludidos com uma antecedência de 5 dias no mínimo.

Art. 18 - A Assembléia Geral deliberará:

a) - em primeira convocação, somente com a presença de 3/4, no mínimo, dos membros capazes de constituí-la;

b) - em segunda convocação, com qualquer número.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBLING MÜLLER
Rua Miranda Reis, 223 - Fone 321-5041
Caixa Postal, 119 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT
ENTIDADE MANTENEDORA SER. GRANDE LOJA DO ESTADO DE MT

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária.

a) - conhecer do balanço geral e do Relatório sôbre o exercício findo, deliberando livremente sôbre os mesmos;

b) - eleger:

1 - de dois em dois anos os membros do Conselho Curador e suplentes;

2 - de cinco em cinco anos o Presidente da Fundação e o Conselho Diretor.

§ Único - As eleições se processarão em escrutínio secreto cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado.

Art. 20 - Competirá, extraordinariamente, à Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

a) - alterar ou modificar os presentes estatutos;

b) - destituir membros da administração;

c) - discutir e deliberar sôbre os demais assuntos para os quais fôr reunida.

Capítulo VI

Do Conselho Curador

Art. 21 - O Conselho Curador compõe-se de cinco membros e suplentes, todos eleitos, por dois anos, pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os próprios componentes desta ou não, podendo ser reeleitos.

Art. 22 - Ao conselho Curador compete:

a) - examinar os livros contábeis e papeis de escrituração da Fundação, o estado da caixa e os valores em depósitos, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que solicitarem;

b) - lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Curador os resultados dos exames a que procederem;

c) - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sôbre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servirem, tomando por

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBLING MÜLLER
Rua Miranda Reis, 223 - Fone 321-5041
Caixa Postal, 119 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT
ENTIDADE MANTENEDORA SER. GRANDE LOJA DO ESTADO DE MT

base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;

d) - denunciar à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;

e) - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Conselho Diretor retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Capítulo VII

Do Presidente

Art. 23 - O Presidente eleito pela Assembléia Geral terá um mandato de 5 anos, admitida a reeleição.

Art. 24 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral vier a fixar-lhe:

a) - Representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

b) - convocar a Assembléia, o Conselho Curador e o Conselho Diretor;

c) - presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;

d) - supervisionar os trabalhos da Fundação;

e) - admitir e dispensar o Diretor Executivo;

f) - assinar convênios e contratos;

g) - autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Diretor;

h) - autorizar a movimentação de fundos de entidade;

i) - autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acôrdo com normas fixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 25 - O Presidente, em seus impedimentos, será subsitituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Capítulo VIII

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBLING MÜLLER
Rua Miranda Reis, 223 - Fone 321-5041
Caixa Postal, 119 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT
ENTIDADE MANTENEDORA SER. GRANDE LOJA DO ESTADO DE MT

Do Conselho Diretor

Art. 26 - O Conselho Diretor será constituído do Presidente da Fundação e mais 3 membro efetivos, a saber:

a) - 1 vice-presidente eleito pela Assembléia Geral;

c) - 2 vogais eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A Assembléia que eleger os Vogais elegerá também os seus suplentes em número de dois, os quais funcionarão no caso de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos e serão convocados de acordo com o números de votos obtidos e, em caso de igualdade, na ordem decrescente das respectivas idades.

§ 2º - Será de 5 anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida a reeleição.

Art. 27 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Aprovar os Regimentos Internos;

II - Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;

III - Aprovar os planos para seleção de bolsistas;

IV - Autorizar a abertura de créditos adicionais;

V - Fixar remuneração e o regime de trabalho do Diretor Executivo;

VI - Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;

VII - Decidir sobre a instalação de novos cursos ou criação de novos estabelecimentos de ensino;

VIII - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e movimentação dos bens da Fundação;

IX - Aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes;

X - Encaminhar ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos;

XI - Decidir sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de imóveis.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBLING MÜLLER
Rua Miranda Reis, 223 - Fone 321-5041
Caixa Postal, 119 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT
ENTIDADE MANTENEDORA SER. GRANDE LOJA DO ESTADO DE MT

Art. 28 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

a) - de dois em dois meses, para conhecer o andamento dos trabalhos;

b) - na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos deação e o orçamento para o exercício seguinte;

§ Único - Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo Presidente.

Art. 29 - O Conselho Diretor funcionará com a presença de três membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além de seu, o voto de qualidade.

§ Único - O membro do Conselho que faltar, sem justificação, a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Capítulo IX

Do Diretor Executivo

Art. 30 - O Presidente escolherá livremente o Diretor Executivo, dentre pessoas identificadas com os problemas educativos.

Art. 31 - Serão atribuições e deveres do Diretor Executivo:

a) - submeter ao Presidente os projetos dos regimentos internos da Fundação;

b) - Propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

c) - praticar os atos necessários à administração da Fundação, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino;

d) - movimentar depósitos bancários, de acordo com as normas fixadas pelo Presidente;

e) - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas acompanhado de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;

f) - enviar ao Presidente, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;

g) - encaminhar ao Presidente, até 31 de outubro de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária.

Art. 32 - O Diretor Executivo tomará parte, sem direito a voto, nas reuniões da Assembléia Geral e nas do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos.

Capítulo X

Do exercício fundacional

Art. 33 - O ano fundacional coincide com o ano civil.

Art. 34 - No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do superavit líquido verificado será deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de Reserva, ficando o restante à disposição das novas Inverções a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser elaborado pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidades financeiras.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Art. 36 - Para se poderem alterar os presentes estatutos é mistér:

a) - que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membro componentes da Assembléia Geral;

b) - que não contrarie o fim da Fundação;

c) - que seja aprovada pelo competente representante do Minis

ESCOLA MUNICIPAL DE 1ª GRAU
Prof.: JUVENAL ALVES BEZERRA

Lotes 18 e 19 Quadra 167 V. Planalto
Área construída: 375,23m²
Terreno: 800,00 m²
Escala: 1:100

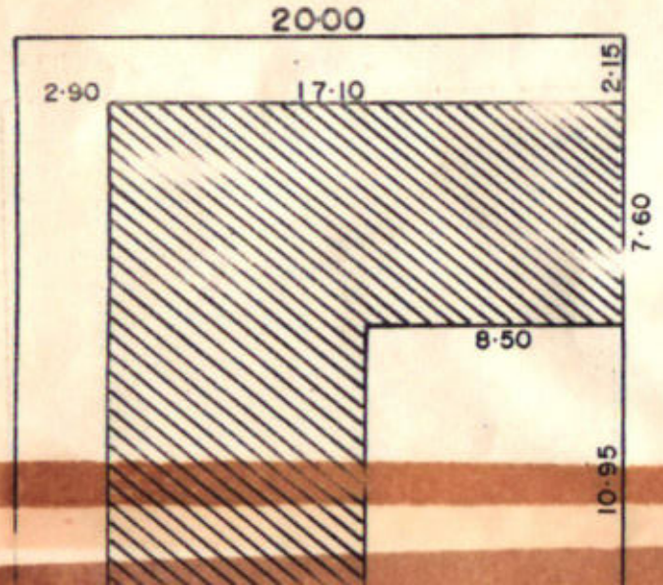

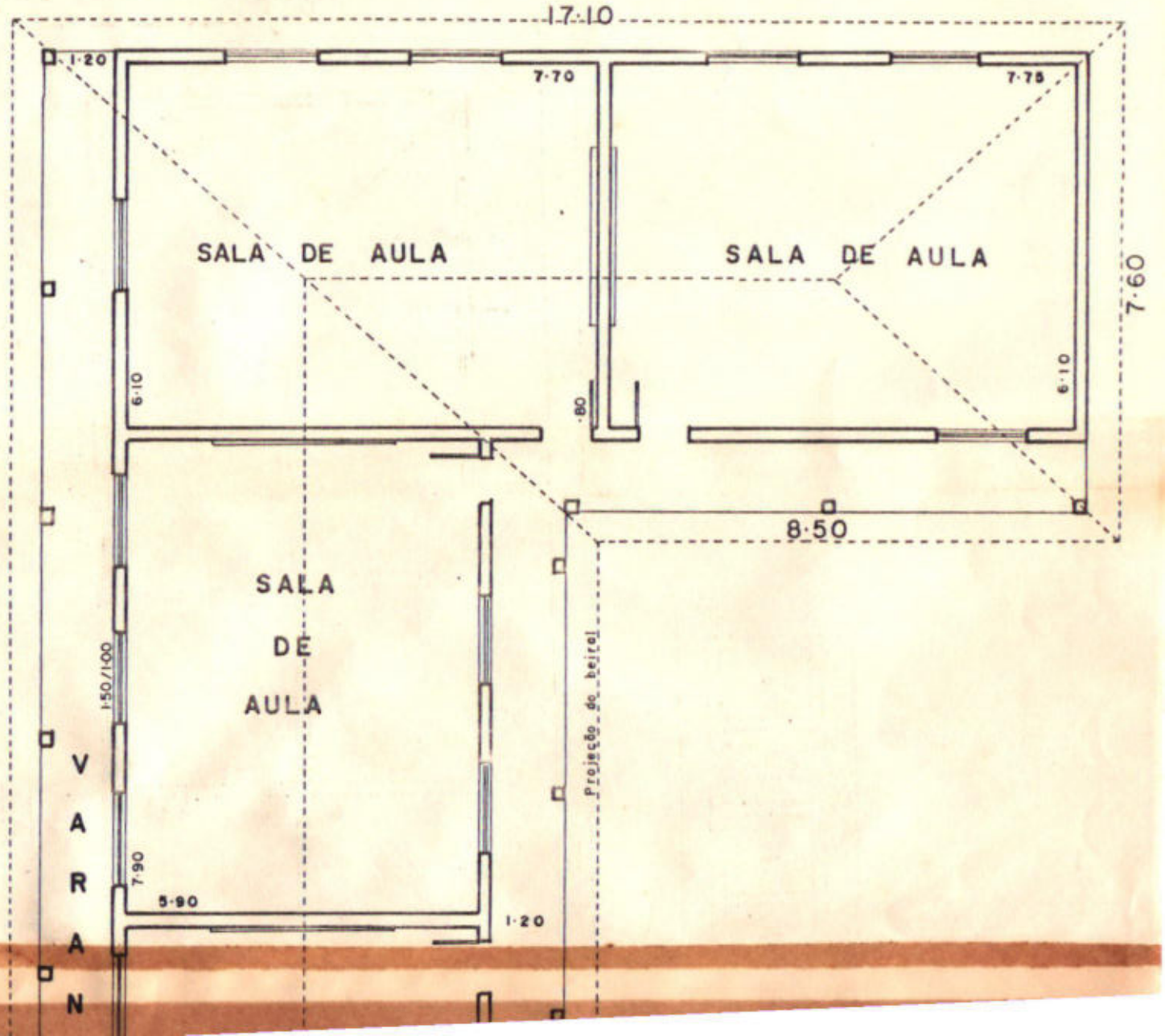

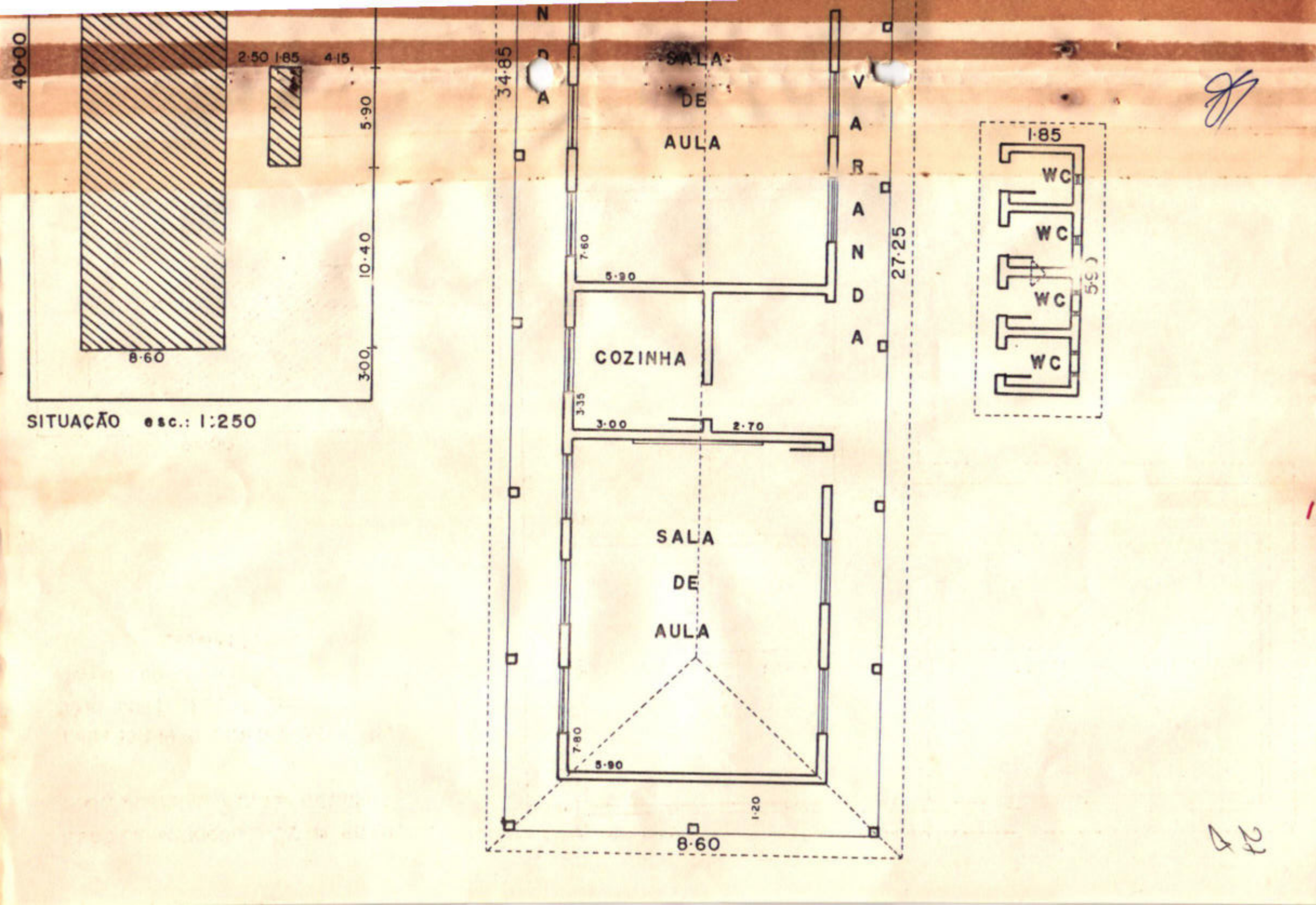
40·00
2·50
1·85
4·15
5·90
10·40
3·00
8·60
SITUAÇÃO esc.: 1:250
34·85
N
D
A
SALA
DE
AULA
V
A
R
A
N
D
A
27·25
7·60
5·90
COZINHA
3·35
3·00
2·70
SALA
DE
AULA
7·80
5·90
1·20
8·60
1·85
WC
WC
WC
WC
5·50

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBLING MÜLLER
Rua Miranda Reis, 223 - Fone 321-5041
Caixa Postal, 119 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT
ENTIDADE MANTENEDORA SER. GRANDE LOJA DO ESTADO DE MT

tério Público.

§ Único - A minoria vencida na modificação dos Estatutos poderá, dentro em um ano, promover-lhe a nulidade, se recorrer ao juíz competente, salvo o direito de terceiros.

Art. 37 - Quando se tratar de fundadores a que se refere o Artigo 40 dos presentes Estatutos, se transmitirá no caso de Óbito ao sucessor designado pela família, perpetuando-se a transmissão, pela mesma fórmula, de sucessor a sucessor.

Art. 38 - A Presente Fundação extinguir-se-á:

a) - pela impossibilidade de se manter;

b) - pela inexequibilidade de suas finalidades;

c) - por deliberação de 4/5, pelo menos, dos membros componentes da Assembléia Geral;

§ Único - Extinta a Fundação, seus bens serão encorporados em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes e sediadas o mais próximo possível da região em que atuava aquela, mediante verificação promovida judicialmente pela minoria ou pelo Ministério Público.

Capítulo XII

Disposições Transitórias

Art. 39 - Os presentes Estatutos foram formulados pelos instituidores da Fundação, em Assembléia Geral realizada no dia 23 de setembro de 1979, em Cuiabá, que assim declaram a maneira de administrá-la ex-vi do artigo 24 do Código Civil.

Art. 40 - Ficam constituindo a Assembléia Geral, como seus membros fundadores, as seguintes pessoas e entidades:

Antônio Hans - Edu de Arruda Júnior - José Carlos de Mello - João de Oliveira Monteiro - Raul José de Carvalho - Luiz Carlos lopes Manhães - Pedro Roberto Piloni - Romulo Ramini - Paulo de Campos Borjes - Pedro Rocha Jucá - Jamil José Haddad - Gabriel Zanini - Juvenal Francisco do Nascimento - Hi-

24

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBLING BURNIER
Rua Miranda Reis, 223 - Fone 21 5041
Caixa Postal, 119 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT
ENTIDADE MANTENEDORA SER GRANDE LOJA DO ESTADO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Carlos Ferreira Fernandes
Tabelião Substituto
Glória Alice F. Bastos
Escrevente Juramentada
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

Tomaram parte nesta Assembléia as seguintes pessoas e entidades:- Antonio Hans, José Carlos de Mello, Jamil José Hadad, Eutalio Bicudo Neto, Paulo Silva, José de Figueiredo Correia, Hiram Monteiro da Silva Filho, Raul José de Carvalho, Alfredo Jorge Gattass Orro, Loja Maçônica Marechal Rondon nº 2, Loja Maçônica Estrela da Amazonia nº 4, Loja Maçônica Cavaleiros da Luz nº 3, Loja Maçônica Duque de Caxias nº 5, Loja Maçônica Colunas Diamantinense da Amazônia nº 7, Loja Maçônica Estrela do Norte nº 8, Loja Maçônica 6 de Outubro nº 10, Loja Maçônica Estrela de Tangará nº 11, Loja Maçônica Filhos de Hiram nº 12, Loja Maçônica D. Pedro I nº 13. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da reunião Dr. Antonio Hans deu por encerrada a mesma e para constar foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme vai assinada por todos os membros.

ANTONIO HANS
Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data _____ Registrado
Protocolo nº 102 102
sob nº 79 965
Em testemunho da verdade.
Cuiabá 21 de JAN 1982 de 19__

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E NOTAS
Carlos Ferreira Fernandes
Tabelião Substituto
Glória Alice F. Bastos
Escrevente Juramentada
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

Alterações a presente
Lavrada 'Ata' mais
sob RG-SIC-1044.
21 JAN 1982

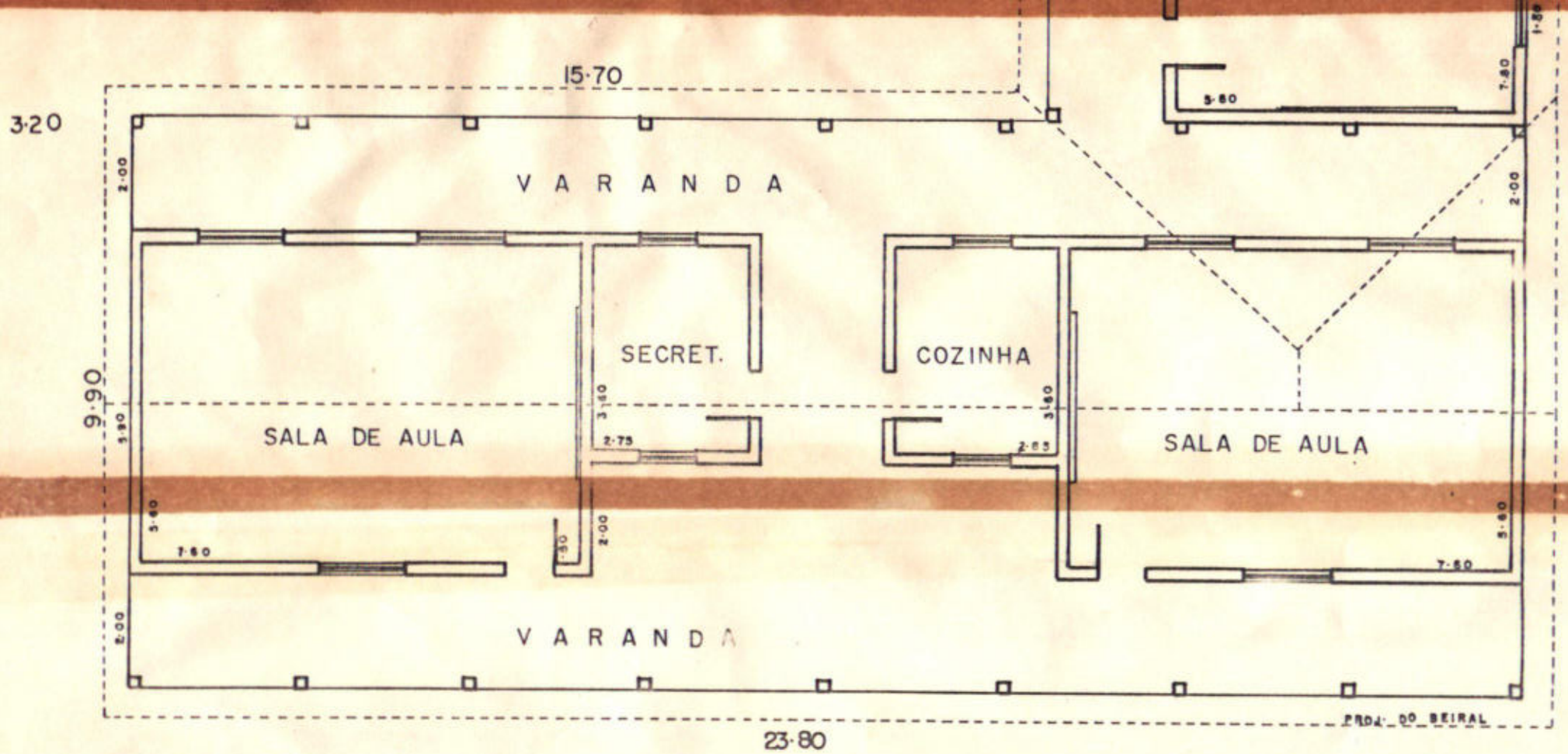

ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "SANTO ANTONIO"

LOTES 18, 19 e 20 – QUADRA 209 – JACIARA

ÁREA CONSTRUÍDA: 429·63 m² TERRENO: 1·200,00 m²

ESCALA: 1:100

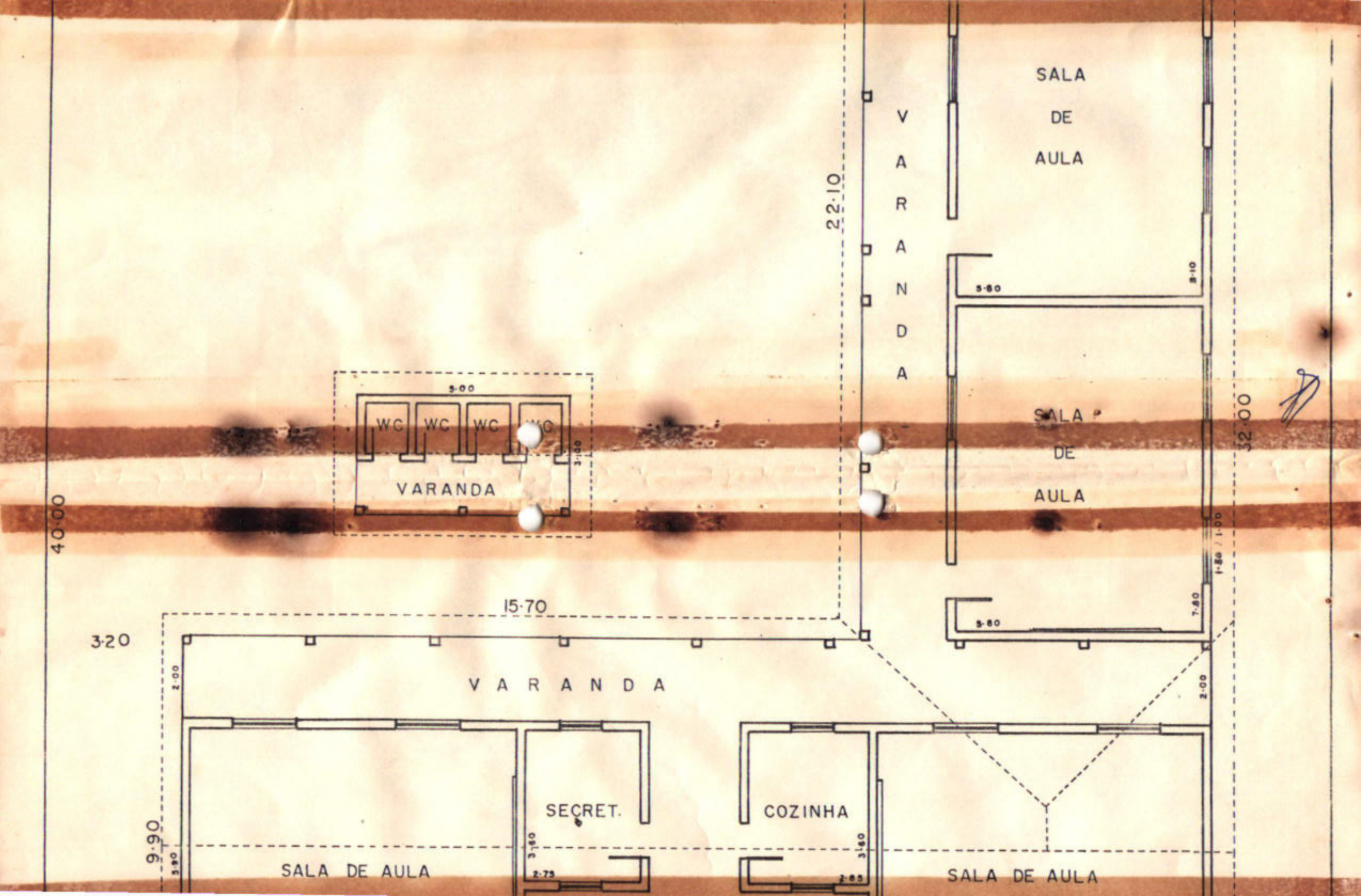
SALA
DE
AULA
VARANDA
22·10
SALA
DE
AULA
32·00
WC
WC
WC
WC
3·00
VARANDA
40·00
15·70
3·20
VARANDA
SECRET.
COZINHA
9·90
SALA DE AULA
SALA DE AULA

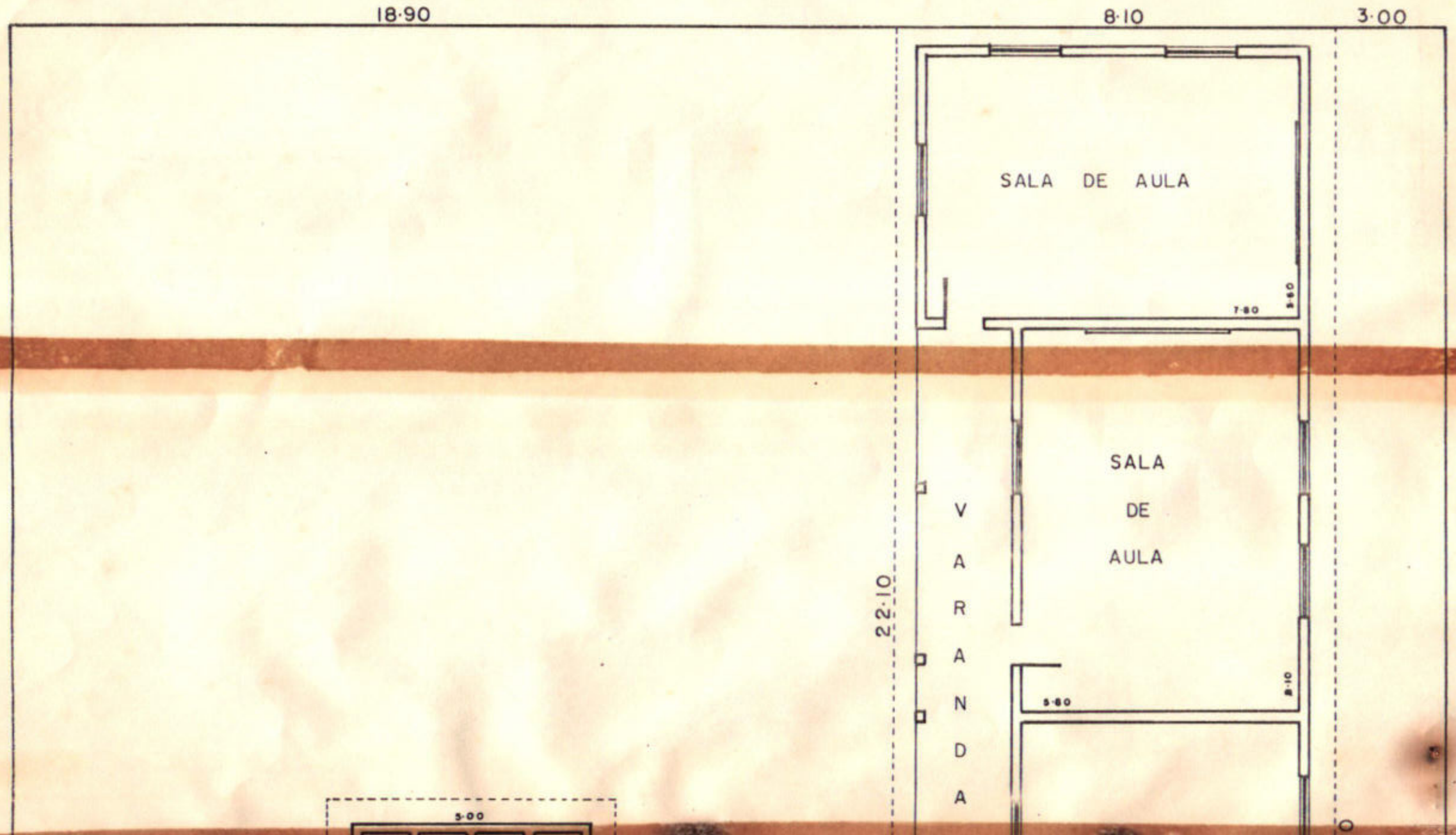
18·90
8·10
3·00
SALA DE AULA
7·80
3·60
SALA
DE
AULA
V
A
R
A
N
D
A
22·10
5·60
8·10
5·00

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº003/83
AUTOR: Executivo Municipal

PARECER Nº04/83

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Munipal de Jaciara a fazer doação à Fundação Educacional "Júlio Strubling Muller", das Escolas Municipais de 1º Grau "Santo Antônio" e Prof. Juvenal Alvez Bezerra, desta cidade.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

I- O Projeto em questão, dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal de Jaciara a fazer doação de duas escolas municipais a Fundação Educacional Júlio Strubling Muller.

II-A iniciativa deste Projeto, tem como fator principal,uma doação, sendo o objetivo principal desta Fundação ministrar ensino gratuito, a nível de 1º grau, às crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Depois de estudos detalhados da Comissão, vimos que a doação para a Fundação, tem fundamento legal e Constitucional, pois a Entidade é reconhecida de utilidade pública pelo Poder Estadual, dirigida por equipe de alta idoneidade e conceito, que a transforma em exemplo de virtude e eficiência.Pois a mesma possui recursos para remunerar condignamente seus mestres e servidores, sendo fator primordial a retirada da responsabilidade do Município por tais encargos.

DECISÃO DA COMISSÃO

A decisão da Comissão foi unanime a tramitação legal do Projeto em questão, uma vez que está revertido de todos os trâmites legais. Portanto SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

cont...

SALA DAS SESSÕES.

Jaciara - MT, 15 de Junho de 1.983.

Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE

Edson Nunes
MEMBRO

João Borges Filho
MEMBRO

Encaminhada para a comição de Educação e

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. CULTURA, SAÚDE
E ASSISTENCIA SOCIAL

31
1

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº003/83
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº001/83

O referido Parecer dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal de Jaciara a fazer doação à Fundação Educacional "Júlio Strunbling Muller", das Escolas Municipais de 1º Grau "Santo Antônio" e " - Prof. Juvenal Alves Bezerra", desta cidade.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

- O referido projeto de lei, e sua mensagem, bem como seus documentos em processo, que a Fundação Educacional, possui recurses para remunerar condignamente seus mestres e servidores. Ponto positivo, pois tira a responsabilidade do Município por tais encargos.
- A Dematária, através da Lei 4.226 de 10 de outubro de 1.980, foi declarada de utilidade pública, fator muito importante para uma Fundação, principalmente de teor Educacional.
- E finalmente, a entidade é dirigida por quipe de alto conceito e idoneidade, haja visto que é mantida pela Grande Loja Macônica do Estado de Mato Grosso.

CONCLUSÃO DA MATÉRIA

Após estudos detalhados do processo do Projeto de Lei nº 003/83, Parecer da Comissão de Justiça,Economia e Finaças, se tratando da legalidade e constitucionalidade do referido projeto,SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO SEM EMENDAS, ACATANDO O INTEIRO TEOR DO PROJETO.

Jaciara, 16 de junho de 1.983

João Alberto Ferreira-PRESIDENTE
Isabel Maria de Arruda-MEMBRO
Rosival Francisco de Souza-MEMBRO SUPLENTE

32
1

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

O PRESENTE PROJETO DE LEI, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
JACIARA, 18 de junho de 1.983

Carlos Vilela Borges.
E. Gomes
Francisco Benigno Neto
Lucbrunda
Jair Gonçalves
Olivino Pires de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA • EST. DE MATO GROSSO •